

EDITAL FDCI Nº 001/2018

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A Comissão Especial de Bolsas de Estudo, constituída por meio da Portaria nº 005/2018, da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (ES), reconhecida pelo Decreto Federal nº 68.142 de 29/01/1971 e com Renovação do Reconhecimento pela Portaria nº 537 de 23/09/2016, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, BR482, nº 1759 a 1877 – Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, na **MODALIDADE SUBSÍDIO**, cumpridas as normas a seguir:

1 DA INSCRIÇÃO

1.1 PERÍODO

O período de inscrição para o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo ocorrerá no período de **02 a 12 de abril de 2018**, mediante preenchimento do requerimento de inscrição acompanhado do Formulário Diagnóstico disponíveis na secretaria, os quais deverão ser preenchidos pelo próprio interessado, devendo ser protocolizado na secretaria da FDCI.

1.2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Somente poderão se inscrever para participar da seleção de bolsas de estudos os acadêmicos que estiverem regularmente matriculados e em dia com as obrigações financeiras, situação que será verificada pela comissão.

2 DA QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO

- a) 01 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) pelo período de onze meses;
- b) 10 (dez) bolsas de 40% (quarenta por cento) pelo período de onze meses;
- c) 10 (dez) bolsas de 30% (trinta por cento) pelo período de onze meses;
- d) 09 (nove) bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) pelo período de onze meses.

3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO

3.1 Os (as) candidatos (as), no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento e Questionário Diagnóstico do aluno, devidamente protocolizados na Secretaria da Faculdade (documentos fornecidos pela Secretaria);
- II – comprovação de Renda do Requerente:

- a) com Vínculo Empregatício - Carteira de Trabalho atualizada de todas as pessoas que contribuem para a renda familiar e os três últimos contracheques;
 - b) Sem Vínculo Empregatício - Comprovante de pró-labore e contrato social (se diretor de empresa) e comprovante de renda mensal (se profissional liberal);
 - c) Se Trabalhador Autônomo - Declaração feita de próprio punho, constando dados pessoais, tipo de atividade, endereço, retirada mensal e/ou guia de recolhimento do INSS, compatível com a renda declarada;
- III – comprovantes de rendimentos, dos últimos três meses, do grupo familiar (contracheques ou declaração do imposto de renda), inclusive do pai ou responsável, quando se tratar de aluno solteiro e, também, do cônjuge quando casado;
- IV – comprovantes das contas de água, luz, telefone e internet (cópia) dos últimos três meses;
- V – cópia do DUT do veículo automotor do grupo familiar ou declaração de que o grupo familiar não possui veículo automotor;
- VI – contrato de aluguel de residência e três últimos recibos ou comprovante de propriedade;
- VII – declaração de desemprego, se for o caso, firmada pelo aluno ou seu responsável com a apresentação da cópia da CTPS demonstrando última rescisão.
- VIII - cópia da Carteira de Identidade do candidato e dos componentes do Grupo Familiar; se menor, Certidão de Nascimento;
- IX - cópia do CPF do candidato e dos componentes do Grupo Familiar;
- X - certidão de óbito, se houver na família, caso de morte de pai, mãe ou cônjuge;
- XI - certidão de separação judicial/divórcio dos pais do candidato, caso algum deles não pertença ao grupo familiar; se a separação não estiver legalizada, apresentar declaração de um dos ex-cônjuges, com firma reconhecida em cartório;
- XII - cópia da última Declaração do Imposto de Renda, não podendo ser Declaração retificada após o processo seletivo, ou declaração de isenção firmada pelos membros do Grupo Familiar;
- XIII - atestado Médico comprobatório, se for o caso de doença grave na família;
- XIV – cópia do comprovante de pagamento da última mensalidade de outra instituição de ensino particular, se for o caso;
- XV - declaração da instituição de ensino médio ou histórico escolar comprobatório dos períodos letivos cursados em escola pública, se for o caso;
- XVI - declaração de que não dispõe de recursos para custear integralmente as mensalidades da IES sem prejuízo do sustento próprio e da família;
- XVII - outros documentos que a Comissão julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato e que integram o cálculo do índice de carência.

Parágrafo Primeiro – a falta de apresentação de qualquer documento solicitado implicará desligamento automático do candidato (a) ao processo de seleção.

Parágrafo Segundo - Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruam da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó).

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A Comissão Especial, após análise do grau de necessidade financeira e econômica de cada requerente, por meio da aplicação da fórmula estabelecida no § 1º do artigo 9º do Regulamento de Bolsa de Estudo, emitirá relatório constando o percentual de desconto a ser concedido a cada contemplado, de acordo com o número de bolsa estabelecido no artigo 3º do referido Regulamento, devendo o mesmo ser encaminhado ao Diretor da FDCI e também ao Departamento Econômico Financeiro para divulgação.

4.1 Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo de **10 (dez) dias corridos** para interposição de recurso ou eventual impugnação de terceiro interessado.

4.2 Na apreciação do recurso, a Comissão poderá realizar diligências *in loco*, visando apurar a real situação do beneficiário da bolsa.

5 DA PERDA E CANCELAMENTO DA BOLSA SUBSÍDIO

5.1 Perderá a concessão da Bolsa de Estudo, os alunos em débito com o setor financeiro da instituição por três (03) meses;

5.2 A concessão da BOLSA DE ESTUDO SUBSÍDIO poderá ser cancelada, a qualquer tempo, independente de aviso prévio, se ficar comprovado que o (a) beneficiado (a):

I - obteve mais de um benefício (outro tipo de bolsa) e tendo deixado de optar imediatamente;

II - teve alterada a realidade socioeconômica de seu grupo familiar a ponto de descaracterizar sua carência;

III - trancou, cancelou ou desistiu do curso;

IV - descumpriu o contrato de prestação de serviços educacionais;

V - usou de falsidade e inidoneidade na documentação e nas informações prestadas;

VI - a pedido do beneficiado.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A perda do prazo estipulado no presente Edital, bem como o não preenchimento completo do requerimento de inscrição e do questionário diagnóstico, importará no indeferimento sumário da inscrição, não cabendo qualquer recurso dessa decisão.

6.2 O (a) beneficiado (a) não poderá acumular outro benefício com a BOLSA DE ESTUDO SUBSÍDIO, ficando obrigado (a) a imediatamente optar por um deles, sob pena de, assim não fazendo, ser cancelada a concessão da BOLSA DE ESTUDO SUBSÍDIO.

6.3 A ordem de concessão do desconto será o de maior percentual para o aluno que apresentar maior necessidade financeira e, assim, sucessivamente.

6.4 O percentual de desconto concedido na BOLSA SUBSÍDIO ocorrerá sem prejuízo do desconto eventualmente concedido pela Instituição, para os alunos que pagarem em dias suas mensalidades.

6.5 O benefício concedido em razão da BOLSA SUBSÍDIO é de caráter personalíssimo, motivo pelo qual não poderá ser compartilhado, alienado, cedido, transferido, tampouco servir de objeto em contrato firmado entre o beneficiado e terceira pessoa que não seja a FDCI.

6.6 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO, cabendo recurso ao Diretor no prazo de dez dias após ciência da decisão.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 1º de março de 2018.

Francisco Ribeiro
Diretor da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim